



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.996/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MONTEIRO, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 119.023.429,00 (Cento e Dezenove Milhões, Vinte e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	49.843.893,00	41,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.105.796,00	5,97
Contribuições	2.000.000,00	1,68
RECEITA PATRIMONIAL	179.993,00	0,15
Receita Agropecuária	5.810,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	120.000,00	0,10
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.275.294,00	33,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.000,00	0,13
Receitas de Capital	16.426.198,00	13,80
Alienação de Bens	116.198,00	0,10
Transferências de Capital	16.310.000,00	13,70
Deduções	7.004.162,00	5,88
Transferências Correntes	7.004.162,00	5,88

TOTAL	59.265.929,00
--------------	----------------------

1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	59.265.929,00	49,79

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	46.415.500,00	39,00
RECEITA PATRIMONIAL	222.500,00	0,19
TRANSFERENCIAS	45.869.000,00	38,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

CORRENTES		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	324.000,00	0,27
Receitas de Capital	13.342.000,00	11,21
Transferências de Capital	13.342.000,00	11,21

Total:	59.757.500,00
---------------	---------------

3-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	59.757.500,00	50,21

Total Geral da Receita (2+4):	119.023.429,00
--------------------------------------	----------------

Artigo 3.º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.817.475,00	18,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.070.700,00	8,46
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.475,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.733.300,00	9,86
DESPESAS DE CAPITAL	19.008.000,00	15,97
INVESTIMENTOS	17.968.000,00	15,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.040.000,00	0,87
Reserva de Contingência	578.337,00	0,49
Reserva de Contingência	578.337,00	0,49

Total:	41.403.812,00
---------------	---------------

1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	41.403.812,00	34,79

I I- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	58.659.817,00	49,28
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.652.790,50	35,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.007.026,50	14,29
DESPESAS DE CAPITAL	18.959.800,00	15,93
INVESTIMENTOS	18.679.800,00	15,69
INVERSÕES FINANCEIRAS	280.000,00	0,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Total:	77.619.617,00
--------	---------------

3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	77.619.617,00	65,21

Total Geral da Despesa (2+4):	119.023.429,00
-------------------------------	----------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	2.988.475,00	2,51
02.002	Gabinete do Prefeito	1.193.700,00	1,00
02.003	Gabinete do Vice-Prefeito	216.300,00	0,18
02.004	Procuradoria Geral do Município	297.400,00	0,25
02.005	Secretaria Municipal de Administração	1.937.300,00	1,63
02.006	Secretaria Municipal de Finanças	3.226.400,00	2,71
02.007	Sec. Munic. de Planejamento e Urbanismo	273.600,00	0,23
02.008	Secretaria Municipal de Controle Interno	210.300,00	0,18
02.009	Sec.Munic.Infraestrutura e Serv.Publicos	17.461.000,00	14,67
02.010	Secretaria Munic. de Comunicação Social	441.900,00	0,37
02.011	Sec. Munic. Agric. Meio Amb. Desenv. Sustentavel	5.910.000,00	4,97
02.012	Sec. Munic. Cultura e Turismo	5.339.800,00	4,49
02.017	Secretaria de Esportes	1.329.300,00	1,12
16.016	Reserva de Contingência	578.337,00	0,49

Total	41.403.812,00
-------	---------------

1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	41.403.812,00	34,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
13.013	Fundo Municipal de Educação	33.690.145,50	28,31
14.014	Fundo Municipal de Saúde	38.562.271,50	32,40
15.015	Fundo Munic. de Desenvolvimento Social	4.207.800,00	3,54
15.016	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	65.000,00	0,05
18.018	Centro de Desenv. Integrado Ovinocaprin	275.800,00	0,23
19.019	Superint. de Trâns. e Transp.de Monteiro	818.600,00	0,69
		Total:	77.619.617,00
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		77.619.617,00	65,21
Total Geral da Despesa (2+4):		119.023.429,00	

Artigo 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 578.337,00 (Quinhentos e Setenta e Oito Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2º. - Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 26 de dezembro de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL